

**ANEXO**  
**QUADRO DE ROTAS**

<b>Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas pelo Brasil:</b>			
<b>Origem</b>	<b>Via</b>	<b>Destino</b>	<b>Além</b>
Pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Pontos na Guatemala	Quaisquer pontos
<b>Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas pela Guatemala:</b>			
<b>Origem</b>	<b>Via</b>	<b>Destino</b>	<b>Além</b>
Pontos na Guatemala	Quaisquer pontos	Pontos no Brasil	Quaisquer pontos

**NOTAS**

As empresas aéreas designadas de cada Parte poderão, em qualquer ou em todos os voos, à sua opção:

1. efetuar voos em qualquer direção ou em ambas;
2. combinar diferentes números de voo na operação de uma só aeronave;
3. servir, nas rotas, um ponto ou pontos intermediários ou além do território das Partes, em qualquer combinação ou ordem;
4. omitir escalas em suas respectivas rotas, em qualquer ponto ou pontos, desde que os serviços comecem ou terminem em um ponto do território da Parte que designa a empresa aérea;
5. transferir tráfego de quaisquer de suas aeronaves para quaisquer de suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas; e
6. servir pontos anteriores a qualquer ponto em seu território, com ou sem mudança de aeronave ou número de voo, e oferecer e anunciar tais serviços ao público como serviços diretos;

sem limitação direcional ou geográfica, e sem perda de qualquer direito de tráfego previsto neste Acordo.

